

AO EXPEDIENTE DO DIA
11 de 11
08
PRESIDENTE



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
02
10/12/08

1

Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Ricardo Barbosa

Projeto de Lei nº 1.042/2008.

Ementa: “Dispõe sobre a instituição do Programa ‘Doadores do Amanhã’ no Estado da Paraíba e dá outras providências”.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Fica instituído o ‘Programa Doadores do Amanhã’, com a finalidade de conscientizar os alunos da rede pública e privada de ensino sobre a doação voluntária de sangue, órgãos e tecidos.

Art. 2º - Para a consecução do ‘Programa Doadores do Amanhã’ os órgãos competentes do Poder Executivo deverão capacitar servidores públicos para ministrarem palestras sobre os temas a que se refere o inciso do artigo anterior, bem como convidar especialistas na matéria, podendo ainda firmar parcerias ou convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

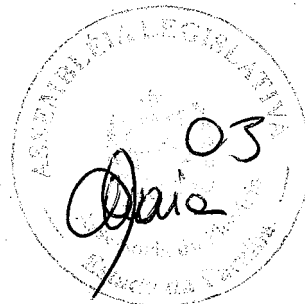
Justificativa

Esta iniciativa prende-se ao propósito de disseminar entre os paraibanos o hábito da doação voluntária de sangue, órgãos e tecidos, através da informação, conscientização e formação do jovem para que ele se transforme em um futuro doador.

Hoje, no Brasil, para ser doador não é necessário deixar nada por escrito, em nenhum documento. Basta comunicar à família o desejo de doação de órgãos, o que só acontece após autorização familiar.

A carência de doadores é hoje o maior obstáculo para os transplantes. O Brasil possui uma lista de espera de 66 mil pacientes que precisam de algum tipo de transplante, mas apenas 15 mil operações desse tipo são feitas anualmente.

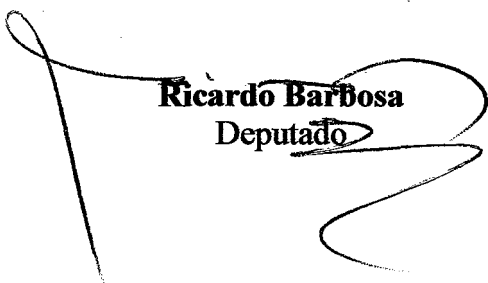
Desenvolveu-se no Brasil uma notável capacidade técnica para a realização de transplantes, mas, apesar desse fato e da fantástica evolução da tecnologia médica em favor da vida, o fato real é que o sucesso dos transplantes depende da participação da sociedade através da doação de órgãos.



Para um transplante de órgãos só importa a compatibilidade entre o doador e as várias pessoas que esperam um coração, um pulmão, um rim, enfim, uma vida.

A discussão desse assunto em casa, no trabalho e, muito especialmente, na escola ajudará a promover a doação de órgãos. Sendo esta a intenção precípua deste projeto de lei, acredito na sua unânime aprovação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2008.

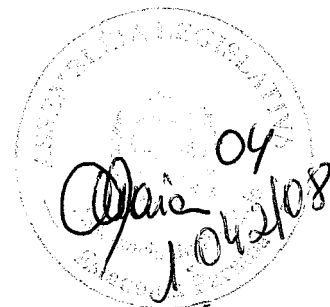


Ricardo Barbosa
Deputado



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. - sob o nº 1.042/08
Em 11/11/2008

P. Magalhães
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 11/11/2008

P. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 11/11/2008.

Silvana do Rego
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 11/11/2008

havi
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Leopoldo Cruz

Em 21/11/2008

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2008

Parecer
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2008.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em ____/____/2008.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

PROJETO DE LEI Nº 1.042/2008.

Dispõe sobre a instituição do Programa
"Doadores do Amanhã" no Estado da
Paraíba e dá outras providências.

AUTOR : Deputado Ricardo Barbosa.

RELATOR: Deputado *ROMERO RODRIGUES*

P A R E C E R N.º

10/11/09

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.042/2008**, da lavra do ilustre Deputado Ricardo Barbosa, e que "Dispõe sobre a instituição do Programa "Doadores do Amanhã" no Estado da Paraíba e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de março do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Deputado Ricardo Barbosa, tem por objetivo instituir o "Programa Doadores do Amanhã" com a finalidade de conscientizar os alunos da rede pública e privada de ensino sobre a doação voluntária de sangue, órgãos e tecidos, **sob a argumentação** de que esta iniciativa prende-se ao propósito de disseminar entre os paraibanos o hábito da doação voluntária de sangue, órgãos e tecidos, através da informação, conscientização e formação do jovem para que ele se transforme em um futuro doador, mediante a capacitação de servidores públicos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

Prof. Lr

1042/08

Não obstante, seja louvável a iniciativa do parlamentar ^{de} de largo alcance social, cumpre-me esclarecer que a proposição apresenta manifesto vício formal de iniciativa, porquanto, versa sobre matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Estado, preconizada no **art. 63, § 1º, inciso II, alíneas "b" e "e", da Constituição Estadual**, visto que a mesma diz respeito aos "serviços públicos" e a definição de "atribuições para órgãos da administração pública", limitando-se, portando, o Deputado, a legislar sobre tais matérias, depois de desencadeado o respectivo processo de elaboração legislativa pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Eis o que reza o dispositivo constitucional citado:

Constituição Estadual de 1989

"Art. 63. [...]"

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Grifo nosso.

Diante de tais circunstâncias, opino, seguramente, pela inconstitucionalidade e injuridicidade do **Projeto de Lei nº 1.042/2008**, sugerindo ao autor, que através de Requerimento previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno da Casa, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao inquestionável interesse público da matéria.

É o voto

Sala das Comissões, em 31 de março de 2009.


DEP. JEOVÁ CAMPOS
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

Proj Lei
1042/08
07

III - PARECER DA COMISSÃO

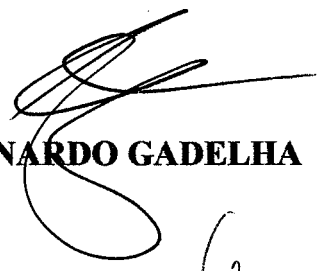
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Dep. Jeová Campos, opina pela inconstitucionalidade e injuridicidade do **Projeto de Lei nº 1.042/2008**, sugerindo ao autor, que através de Requerimento previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno da Casa, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao inquestionável interesse público da matéria.

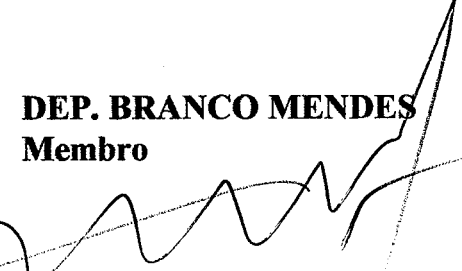
É o parecer.

Sala das Comissões, em 31 de março de 2009.

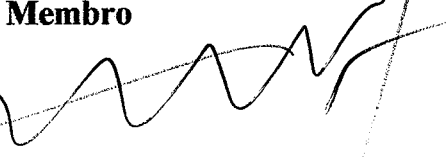

DEP. ZENOBIO TOSCANO
Presidente


DEP. GERVASIO MAIA
Membro


DEP. LEONARDO GADELHA
Membro


DEP. BRANCO MENDES
Membro


DEP. ROMÉRIO RODRIGUES
Membro


DEP. DINALDO WANDERLEY
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 07/04/09